



Diário Oficial do **Município**

Câmara Municipal de Itabuna

quinta-feira, 30 de maio de 2019

Ano II - Edição nº 00174 | Caderno 1

Câmara Municipal de Itabuna publica



Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna

SUMÁRIO

- RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - 1º QUADRIMESTRE 2019
 - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019 - SERVIÇO DE ASSESSORIA CONTABIL.
- EDITAL E ANEXOS - PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019 - SERVIÇO DE ASSESSORIA CONTABIL
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 020-2019

Câmara Municipal de Itabuna

Relatório de Gestão Fiscal (Rgf)

MUNICÍPIO DE ITABUNA - BA - PODER LEGISLATIVO		
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL		
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - PODER LEGISLATIVO		
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL		
1º QUADRIMESTRE DE 2019 - JANEIRO A ABRIL DE 2019		
RGF - ANEXO 1 (LRF, Art. 55, inciso I, alínea "a")		
R\$ 1,00		
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁶ (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL(I)	11.505.775,56	
Pessoal Ativo	11.505.775,56	
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	9.340.800,39	
Obrigações Patronais	2.164.975,17	
Benefícios Previdenciários		
Pessoal Inativo e Pensionistas		
Aposentadorias, Reserva e Reformas		
Pensões		
Outros Benefícios Previdenciários		
Outras desp. pessoal decorr. contrat. terceiro ou Contrat. de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	516.537,88	
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária	516.537,88	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	10.989.237,68	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		
	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	464.637.227,15	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)		
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	464.637.227,15	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	10.989.237,68	2,37
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	27.878.233,63	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	26.484.321,95	5,70
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	25.090.410,27	5,40
FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Câmara Municipal De Itabuna. Emissão: 29/05/2019, às 10:01:46		
 RICARDO DANTAS XAVIER PRESIDENTE CPF.: 503.230.755-68		
 MANOEL RAIMUNDO ALVES JUNIOR 1º SECRETÁRIO CPF.: 411.491.145-68		
 SCM SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA ASSESSORIA CONTÁBIL CNPJ: 08825784000107		

Câmara Municipal de Itabuna

MUNICÍPIO DE ITABUNA - BA - PODER LEGISLATIVO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 1º QUADRIMESTRE DE 2019 - JANEIRO A ABRIL DE 2019

RGF - ANEXO 5 (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a")

RS 1,00

IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (f) = (a - (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)			
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	8.978.089,26	0,00	1.733,65	713,19	0,00	8.975.642,42	8.975.642,42	
RECURSOS ORDINÁRIOS - TESOURO	8.978.089,26	0,00	1.733,65	713,19	0,00	8.975.642,42	8.975.642,42	
TOTAL (III) = (I + II)	8.978.089,26	0,00	1.733,65	713,19	0,00	8.975.642,42	8.975.642,42	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS - RPPS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS - RPPS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL - RPPS (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: ., Emissão: ., as

 _____ RICARDO DANTAS XAVIER PRESIDENTE CPF: 503.230.755-68	 _____ MANOEL RAIMUNDO ALVES JUNIOR 1º SECRETÁRIO CPF: 411.491.145-68
SCM SERVIÇOS DE CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA ASSESSORIA CONTÁBIL CNPJ: 08825784000107	

Câmara Municipal de Itabuna

MUNICÍPIO DE ITABUNA - BA - PODER LEGISLATIVO
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 1º QUADRIMESTRE DE 2019 - JANEIRO A ABRIL DE 2019
 LRF, art. 48 - Anexo 6 R\$ 1,00

<u>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA</u>	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE
Receita Corrente Líquida	464.637.227,15
Receita Corrente Líquida Ajustada	464.637.227,15

<u>DESPESA COM PESSOAL</u>	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	10.989.237,68	2,37
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 6,00 %	27.878.233,63	6,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - 5,70 %	26.484.321,95	5,70
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - 5,40 %	25.090.410,27	5,40

<u>DÍVIDA CONSOLIDADA</u>	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada Líquida		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

<u>GARANTIAS DE VALORES</u>	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias Concedidas		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

<u>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</u>	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas		
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas		
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		

<u>RESTOS A PAGAR</u>	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS NO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total		

FONTE: Sistema de Administração de Finanças Públicas, Unidade Responsável: Câmara Municipal De Itabuna, Emissão: 29/05/2019, às 10:04:06

 _____ RICARDO DANTAS XAVIER PRESIDENTE CPF.: 503.230.755-68	 _____ MANOEL RAIMUNDO ALVES JUNIOR 1º SECRETÁRIO CPF.: 411.491.145-68
_____ SCM SERVICOS DE CONSULTORIA CONTABIL LTDA ASSESSORIA CONTABIL CNPJ: 08825784000107	

Câmara Municipal de Itabuna

Pregão Presencial



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

A Câmara Municipal de Itabuna-BA, por intermédio de seu Pregoeiro Oficial, nomeado pela Portaria nº 002/2019, de 02 de janeiro de 2019, torna público que realizará, no dia **18 de junho de 2019, às 08h30min (sessão de abertura)**, na Sala de Comissões Técnicas, em sua sede, sita à Avenida Aziz Maron, S/N, Conceição, Itabuna – BA, Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, Licitação, pela modalidade Pregão Presencial, do tipo MENOR PREÇO (GLOBAL), sob regime de execução indireta, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONTÍNUO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADO EM CONTABILIDADE PÚBLICA, mediante condições estabelecidas na Lei Federal N.º 10.520/02 (atualizada), subsidiariamente à Lei Federal N.º 8.666/93 (atualizada), Lei Complementar 123/06 (atualizada), Decreto Municipal 9.408, de 12 de maio de 2011 e demais normas regulamentares à espécie e suas alterações, conforme quantidades, especificações e condições constantes no Edital e seus anexos. O Edital está publicado na íntegra no Diário Oficial Eletrônico da Câmara e se encontra à disposição dos interessados no setor de licitações, localizado no endereço supramencionado, **de segunda a quinta-feira, das 08h00min às 18h00min e na sexta-feira, das 08h00min às 14h00min**, podendo, também, ser acessado e baixado por meio do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Itabuna, através do link: <http://cmitabuna-ba.portaltp.com.br/>, aba Compras, item Licitações, ou, ainda, requerido pelo e-mail indicado abaixo.

Informações pelo telefone (73) 2103-2124 e e-mail licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br.

Itabuna/BA, 30 de maio de 2019.

Iury Silva Vanderlei
Pregoeiro Oficial

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043/2019
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 009/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019

1. DO PREÂMBULO

- 1.1. A Câmara Municipal de Itabuna-BA, com sede na Avenida Aziz Maron, s/n, Centro, na cidade de Itabuna, estado da Bahia, CEP 45.605-412, através do seu Presidente, torna público que se acha aberta a presente licitação, na modalidade **Pregão, do tipo Presencial, sob n.º 009/2019 e Processo Administrativo sob n.º 043/2019, com julgamento do tipo menor preço global, sob a forma de execução indireta por preço unitário**, a qual será processada e julgada nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, da Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto Municipal 9.408/2011, subsidiariamente, da Lei Federal n.º 8.666/1993, e suas devidas atualizações, e de outras normas aplicáveis ao objeto e modificações ulteriores.
- 1.2. O Pregoeiro Oficial, **Iury Silva Vanderlei**, nomeado pela Portaria n.º 002, de 03 de janeiro de 2019, processará e julgará a presente licitação, devidamente auxiliado pela Equipe de Apoio.
- 1.3. **A sessão pública terá início no dia 18/06/2019, às 08h30min, na Sala de Comissões Técnicas, situada no endereço mencionado acima.**
- 1.4. **A fase de credenciamento será encerrada às 09h00min, não sendo mais permitido o ingresso de novos interessados ao certame.**
- 1.5. Os envelopes deverão ser entregues pessoalmente ao pregoeiro quando declarada encerrada a fase de credenciamento, que terá seu término às 09h00min, horário a partir do qual não será mais aceito o ingresso de licitantes interessados.
- 1.6. Finalizada a fase de credenciamento não serão aceitos novos proponentes.
- 1.7. As licitantes que não se fizerem representar no momento da sessão pública **poderão enviar** seus envelopes, da melhor maneira que lhes couber, para o endereço citado acima, desde que observadas todas as condições dispostas neste edital e sejam entregues tempestivamente.

2. DO OBJETO

- 2.1. A presente licitação tem por objeto a **contratação de pessoa jurídica para a prestação do serviço contínuo de assessoria e consultoria técnica especializado em contabilidade pública**, conforme disposto neste Edital e em seus Anexos, que fazem parte integrante deste instrumento.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. **Poderão participar deste Pregão quaisquer licitantes que:**
 - 3.1.1. tenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
 - 3.1.2. atendam os requisitos mínimos de classificação das propostas exigidas neste edital; e
 - 3.1.3. comprovem possuir os documentos de habilitação requeridos.
 - 3.1.4. estejam enquadradas como micro empresas ou empresas de pequeno porte nos termos da Lei Complementar 123/06.
- 3.2. **Não poderão participar desta licitação:**
 - 3.2.1. pessoas físicas ou jurídicas declaradas inidôneas, que estejam cumprindo a sanção de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou que tenham sido penalizadas, pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, por prática de qualquer dos atos previstos no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, cuja penalidade esteja em vigência na data de abertura da licitação;
 - 3.2.2. empresas que sejam constituídas sob forma de consórcio;

Página 1 de 41

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

- 3.2.3. empresas que estejam sob falência, concordata, dissolução, liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial;
- 3.2.4. empresas cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor público da Câmara;
- 3.3. **A participação na presente licitação implica, tacitamente, para a licitante:**
- 3.3.1. a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste edital e em seus anexos;
- 3.3.2. a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor;
- 3.3.3. a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 4. DO CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES**
- 4.1. Todos os documentos mencionados neste item deverão ser entregues ao pregoeiro, pelo portador, **antes do início dos trabalhos de abertura dos envelopes com as propostas comerciais e documentos de habilitação.**
- 4.2. O representante da licitante deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto acompanhado de cópia simples.
- 4.3. Será admitido apenas um (1) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada por item/lote.
- 4.4. Para o credenciamento deverão ser apresentadas cópias autenticadas em cartório dos documentos abaixo relacionados ou cópia simples devidamente acompanhada de seu original para autenticação:
- 4.4.1. Tratando-se de representante legal com poderes para exercer direitos e assumir obrigações:
- 4.4.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- 4.4.1.2. Sociedade Comercial: Contrato Constitutivo e as 03 (três) últimas alterações referentes ao capital social, endereço ou razão social ou somente a última alteração, **se estiver consolidada.** Todos esses documentos devem estar registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Pessoas Jurídicas.
- 4.4.1.3. Sociedade por Ações: Estatuto Constitutivo acompanhado das Atas das Assembleias, devidamente arquivadas no registro competente e publicadas no Diário Oficial.
- 4.4.1.4. Sociedade Civil: Inscrição do Ato Constitutivo acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- 4.4.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 4.4.1.5.1. Documentos emitidos em outros países devem ser autenticados pelo respectivo consulado e traduzidos para o Português por tradutor juramentado.
- 4.4.2. **Tratando-se de procurador**, além dos documentos constantes no subitem 4.4.1, deverá ser apresentada:
- 4.4.2.1. Procuração por instrumento público ou procuração por instrumento particular com a **firma do representante legal reconhecida em cartório** e assinatura do procurador, no qual constem poderes específicos, conforme Anexo V.

Página 2 de 41

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

- 4.5. Os documentos indicados no subitem 4.4 poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Estado da Bahia ou pela União, exceto o constante no subitem 4.4.2.1 que somente poderá ser substituído pelo CRC se nesse constar o nome da pessoa que representará a empresa.
- 4.6. A ausência da apresentação ou incorreção dos documentos acima não acarretará a inabilitação da licitante, apenas incidirá no não credenciamento do representante da licitante, impedindo-o de se manifestar durante as sessões, ofertar lances verbais e manifestar o direito de interpor recurso administrativo, cabendo tão somente o acompanhamento dos trabalhos, com exceção da declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, **cuja ausência acarretará a exclusão da licitante do certame.**
- 4.7. **Deverão ser apresentadas, ainda na fase de credenciamento, as seguintes declarações:**
- 4.7.1. Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, conforme Anexo VI.
- 4.7.2. Para valer-se dos benefícios previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar declaração, conforme Anexo VII.
- 4.8. A ausência da declaração constante no subitem anterior não impedirá o credenciamento da licitante, apenas indicará que a mesma optou por não se valer dos benefícios previstos na LC n.º 123/2006.
- 4.9. As licitantes que pretendem se valer dos benefícios relativos às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da LC n.º 123/2006 e alterações posteriores, deverão comprovar essa condição mediante **apresentação de um** dos seguintes documentos, os quais deverão ser encaminhados ao pregoeiro **juntamente com a declaração da licitante informando a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, no momento do credenciamento:**
- 4.9.1. **Certidão expedida pela Junta Comercial** ou, conforme o caso, a **Certidão de Breve Relato do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas** ou equivalentes de seu domicílio;
- 4.9.2. Prova de enquadramento na opção pelo **SIMPLES NACIONAL**, mediante apresentação de documento expedido pelo órgão competente, atualmente expedido através do sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 4.10. **A empresa que pretende executar o objeto tanto pela matriz quanto pela filial deverá informar ao pregoeiro a intenção.**

5. DA VISTORIA

- 5.1. Em virtude da natureza do objeto deste edital não há a necessidade de realização de vistoria ao local.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- 6.1. Os envelopes, de papel opaco, deverão ser entregues fechados e indevassáveis, cujas bordas de fechamento deverão constar a rubrica do representante da licitante, para convalidar a não violação de sua abertura oficial.
- 6.2. Na parte externa dos envelopes deverá conter:

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019
ENVELOPE 01 – PROPOSTA COMERCIAL – LOTE ____
(NOME OU RAZÃO SOCIAL, CNPJ OU CPF, TELEFONE E ENDEREÇO)

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019
ENVELOPE 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
(NOME OU RAZÃO SOCIAL, CNPJ OU CPF, TELEFONE E ENDEREÇO)

7. DO ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA COMERCIAL

- 7.1. O envelope deverá conter a proposta propriamente dita, única, em português, sem rasuras, emendas ou ressalvas em seus itens essenciais, datilografada ou digitada em papel timbrado da empresa, preferencialmente, **conforme disposto no Anexo II do edital**, com os seguintes dados:

Página 3 de 41

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

- 7.1.1. Razão social, endereço, e-mail, número de telefone e do CNPJ/MF.
- 7.1.2. Número do Pregão e do Processo Administrativo.
- 7.1.3. **Descrição completa** do item ofertado, contendo todas as suas características técnicas compatíveis com as mínimas exigidas no edital.
- 7.1.4. Descrição da marca do item ofertado, caso exigido.
- 7.1.5. Preço unitário, com até duas casas decimais, total por item e total geral da proposta, fixo e irredutível, expresso em moeda corrente do país, devendo estar incluídos todos os tributos e demais despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do objeto.
- 7.1.6. Data, identificação e assinatura do representante legal da empresa ao final da proposta.
- 7.2. Na omissão dos prazos de execução, de pagamento e de validade da proposta, serão considerados os constantes do edital.
- 7.3. Além das disposições expressas neste edital, as propostas sujeitam-se à legislação vigente.
- 7.4. **Deverá ser apresentado, preferencialmente, envelope individual para cada Lote em que o licitante pretenda concorrer, caso o certame possua mais de um lote.**
- 8. DO ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 8.1. A **Habilitação** do licitante consiste na comprovação de sua qualificação de acordo com o Certificado de Registro Cadastral - CRC emitido pelo Estado da Bahia ou Pela União, para os documentos que lá constarem, ou com os documentos abaixo.
- 8.2. Realizada a habilitação parcial, será verificado eventual descumprimento das vedações para Participação na Licitação, mediante consulta ao:
- 8.2.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;
- 8.2.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no endereço eletrônico www.portaldatransparencia.gov.br/ceis.
- 8.3. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**
- 8.3.1. **Não há obrigatoriedade de reapresentação dos documentos para habilitação jurídica, caso estes já tenham sido, devidamente, apresentados no Credenciamento deste certame.**
- 8.3.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- 8.3.3. Sociedade Comercial: Contrato Constitutivo e as alterações referentes ao capital social, endereço ou razão social ou **somente a última alteração, se estiver consolidada**. Todos esses documentos devem estar registrados na Junta Comercial ou no Cartório de Pessoas Jurídicas.
- 8.3.4. Sociedade por Ações: Estatuto Constitutivo acompanhado das Atas das Assembleias, devidamente arquivadas no registro competente e publicadas no Diário Oficial.
- 8.3.5. Sociedade Civil: Inscrição do Ato Constitutivo acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- 8.3.6. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.3.6.1. Documentos emitidos em outros países devem ser autenticados pelo respectivo consulado e traduzidos para o Português por tradutor juramentado.

Página 4 de 41

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

8.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 8.4.1. Prova de inscrição regular no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;
- 8.4.2. Prova de Regularidade perante o Sistema de Seguridade Social, demonstrada através da apresentação da Certidão Negativa de Débito (**INSS**), em certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB, em cumprimento à Portaria MF 358 de 05/09/2014 com a redação dada pela Portaria 443/2014, devidamente atualizada ou certidões da Receita Federal e Previdência Social, separadas e dentro do prazo de validade;
- 8.4.3. Prova de regularidade na Fazenda Municipal do domicílio do licitante;
- 8.4.4. Prova de regularidade na Fazenda Estadual do domicílio do licitante;
- 8.4.5. Prova de regularidade no Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- 8.4.6. Prova de inexistência de débitos trabalhistas – CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos da Lei nº 12.440/2011.

8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 8.5.1. Certidão negativa de falência e concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Na hipótese de haver mais de um cartório distribuidor, a licitante deverá apresentar certidão negativa de cada cartório existente.

8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

- 8.6.1. Indicação do pessoal técnico adequados e disponíveis para execução dos serviços, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe que se responsabilizará pelos trabalhos – Anexo X;
 - 8.6.1.1. A licitante deverá demonstrar possuir à disposição na equipe, no mínimo, dois profissionais com competência perante o conselho regional para execução dos serviços.
 - 8.6.1.2. Deverá conter a indicação do profissional de nível superior que terá a condição de responsável técnico pelos serviços.
- 8.6.2. Prova do registro ou inscrição da pessoa jurídica licitante e do Contador, indicado como responsável técnico pela execução do serviço, junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, da região a que estiverem vinculados, que comprove habilitação ao desempenho de atividade relacionada ao objeto desta licitação;
 - 8.6.2.1. A comprovação de vínculo de trabalho entre a empresa e o profissional poderá ser feita por um dos seguintes documentos:
 - 8.6.2.1.1. Carteira de trabalho (CTPS), cópia acompanhada da original ou cópia autenticada, sendo necessário as folhas de identificação (foto/assinatura e qualificação civil), contrato de trabalho (onde está registrada a contratação na empresa), e atualizações salariais, se houver. Não é necessário apresentar as páginas que tratem dos períodos de férias e contribuições sindicais.
 - 8.6.2.1.2. Contrato de prestação de serviços, original ou cópia autenticada ou, ainda, cópia simples acompanhada do respectivo original. O contrato deverá apresentar de forma clara a carga horária do profissional na empresa e a remuneração mensal em moeda corrente nacional. Deve estar descrito as atividades da empresa pelas quais o profissional se responsabilizará tecnicamente e, se o

Página 5 de 41

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

contrato for por prazo determinado ou indeterminado. As assinaturas do profissional e do contratante deverão estar reconhecidas em cartório. Se o contrato apresentar mais de uma página, todas devem estar rubricadas pelo profissional e contratante.

8.6.2.1.3. Ficha de empregado, original ou cópia autenticada, ou, ainda, cópia simples acompanhada do respectivo original, contendo:

8.6.2.1.3.1. Identificação da empresa e assinatura do seu representante legal;

8.6.2.1.3.2. Identificação do profissional, fotografia, data da contratação, salário e jornada de trabalho.

8.6.2.1.4. Sócio da empresa: se o profissional for sócio da empresa, o contrato social já apresentado é a comprovação do vínculo.

8.6.3. 1 (um) ou mais atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da **licitante e do responsável técnico**, que comprove(m) a execução, **por período mínimo de 48 (quarenta e oito) meses**, de objeto equivalente àquele licitado;

8.6.3.1. Poderão ser somados os períodos contidos em atestados de capacidade técnica para comprovação do tempo mínimo de serviço desde que não sejam em períodos concomitantes.

8.6.3.2. O período mínimo deverá ser comprovado pela licitante e pelo responsável técnico de forma conjunta ou isoladamente.

8.6.3.2.1. O atestado de capacidade técnica em conjunto deverá conter a razão social e o CNPJ da licitante e a indicação do nome completo e número de registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC, do responsável técnico indicado, contendo declaração expressa de que o mesmo atuou como integrante da equipe que executou os serviços.

8.6.3.3. O(s) atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica deverá(ão) se referir a objetos, no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada no contrato social, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

8.7. DECLARAÇÃO

8.7.1. Declaração de regularidade no Ministério do Trabalho, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo VIII.

8.8. DOCUMENTAÇÃO PARA FORNECEDORES PORTADORES DE CRC

8.8.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, emitido pelo Estado da Bahia ou pela União com validade na data limite de apresentação dos envelopes, guardada a conformidade com o objeto da licitação, acompanhado do(s) atestado(s) de capacidade técnica.

8.8.2. A licitante deve apresentar ainda declaração de que após a emissão do CRC não ocorreu fato superveniente impeditivo contra sua habilitação, conforme abaixo:

Página 6 de 41

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

Eu, (nome completo), inscrito no CPF sob n.º, representante legal da empresa (razão social), com sede na (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob n.º, DECLARO, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação desta empresa no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente.

- 8.8.3.** No CRC serão analisados somente os documentos exigidos para este certame, sendo desconsiderados todos os outros documentos do referido certificado, mesmo que estejam com a validade expirada.
- 8.8.4.** Se os documentos exigidos para fins de habilitação estiverem com o prazo de validade vencido, ou não constarem no CRC, a licitante deverá inseri-los no envelope "Documentos", sendo que no caso de Microempresa ou Empresa de Pequeno poderá saná-la, no prazo e condições previstos neste edital.

9. OBSERVAÇÕES

- 9.1.** Todos os documentos apresentados deverão ser originais, cópia autenticada em cartório, publicação no órgão oficial ou extraídos via Internet e estar em validade na data limite de apresentação dos envelopes, ou ainda em cópia simples desde que acompanhados dos respectivos originais para conferência.
- 9.2.** Todas as declarações apresentadas nesta licitação deverão ser formuladas, de preferência, em papel timbrado da empresa e **conter data, assinatura e identificação do representante legal da licitante ou do procurador devidamente constituído.**
- 9.3.** **A documentação para habilitação a ser apresentada deve ser da empresa cujo CNPJ irá dar execução ao contrato. Portanto, a licitante que pretende dar execução ao contrato por filial, deverá apresentar os documentos habilitatórios referentes à situação desta, mais aqueles documentos que somente são emitidos em nome da matriz.**
- 9.4.** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal mesmo que esta apresente alguma restrição, a qual deverá ser sanada no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, cujo início corresponderá ao momento em que a empresa for declarada a vencedora do certame.
- 9.5.** Para efeito da validade das certidões exigidas para habilitação, se outro prazo não constar em lei ou no próprio documento, o prazo de validade será considerado 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.
- 9.6.** Se houver impossibilidade de apresentar qualquer documento por motivo de greve do órgão emissor, apresentar declaração em papel timbrado da empresa, assinado por seu representante legal, de que está regular com o referido órgão e que, finda a greve, se compromete a apresentar o documento atualizado, para fins de direito, independentemente da fase em que se encontrar o processo licitatório, sujeitando-se, no caso de não apresentação, às penalidades legais.

10. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

- 10.1.** Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pelo pregoeiro, constarão da respectiva ata.
- 10.2.** De todas as reuniões públicas o pregoeiro lavrará ata circunstanciada a ser assinada pelos representantes dos licitantes presentes que assim o desejarem.
- 10.3.** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

Página 7 de 41

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

- 10.4. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.
- 10.5. No horário e local indicado no preâmbulo, será aberta a sessão pública de processamento do Pregão, iniciando-se com o recebimento e verificação dos documentos de credenciamento.
- 10.6. Após os respectivos credenciamentos, as licitantes, presentes, entregarão ao pregoeiro os envelopes "Proposta" e "Documentos".

11. DA ABERTURA DOS ENVELOPES N.º 01 - PROPOSTA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 11.1. Após a finalização da fase de credenciamento serão abertos os envelopes propostas.
- 11.2. A análise das propostas visará ao atendimento das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.
- 11.3. As propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções nos casos de eventuais erros encontrados.
 - 11.3.1. O valor estabelecido na proposta será ajustado de acordo com o valor corrigido pelo Pregoeiro, prevalecendo sempre o menor valor encontrado.
 - 11.3.2. A licitante que não aceitar as correções efetuadas **terá sua proposta desclassificada**.
- 11.4. Serão desclassificadas as propostas que:
 - 11.4.1. Não atenderem as exigências legais e as deste edital no todo ou em parte.
 - 11.4.2. Apresentarem proposta alternativa.
 - 11.4.3. Ofertarem itens cuja especificação técnica não atenda às exigidas no edital.
 - 11.4.4. Consignarem prazo de validade da proposta inferior a 60 (sessenta dias).
 - 11.4.4.1. A contagem do prazo constante no subitem anterior será suspensa quando da interposição de recurso administrativo, nos termos do § 2º, do art. 109, da Lei n.º 8.666/93.
- 11.5. As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
 - 11.5.1. **MENOR PREÇO (GLOBAL);**
 - 11.5.2. Serão selecionadas para a fase de lances a proposta de menor preço e demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;
 - 11.5.3. Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida no subitem anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três).
- 11.6. Se ocorrer empate entre as propostas escritas e incluídas na seleção prevista neste edital, serão todas selecionadas para a etapa de lances verbais.
- 11.7. A fim de evitar a redução indiscriminada nos lances ofertados, é prudente que o ofertante tenha em mente, todos os custos e lucro que possam constituir o lance mínimo real a que se poderá alcançar, pois não serão aceitas desistências posteriores devido à imprudência, ficando a licitante, nestas condições, sujeita às penas legais e editalícias.
- 11.8. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, **a partir do autor da proposta de maior preço** e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.
- 11.9. A licitante sorteada com o maior número poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

Página 8 de 41

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

- 11.10.** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.
- 11.11.** Poderá o pregoeiro, após verificar a ocorrência mínima de 03 (três) lances de valores irrisórios – aqueles em que a diferença entre o lance ofertado e o menor preço seja inferior 0,5% (cinco décimos percentuais) da melhor proposta na rodada de lances – ou mediante aceitação por parte de todos os licitantes presentes, estabelecer para o item/lote em julgamento, o valor de diferença mínima dos lances em relação ao menor preço ofertado, desde que o valor estabelecido não exceda a 5% (cinco por cento) da proposta de menor preço no momento da aplicação.
- 11.12.** A recusa em ofertar lances verbais importará tão somente na ordem de classificação da proposta escrita.
- 11.13.** Encerrada a etapa de lances, em não sendo a proposta apresentada pelas microempresas e empresas de pequeno porte a melhor classificada, será assegurado o exercício do direito de preferência nos seguintes termos:
- 11.13.1.** Será concedida prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.
- 11.13.1.1.** Serão entendidas como empresas locais aquelas sediadas no município de Itabuna-BA.
- 11.13.1.2.** Serão entendidas como regionais as empresas sediadas em municípios componentes da Microrregião Ilhéus-Itabuna, em classificação definida pelo IBGE.
- 11.13.1.3.** A prioridade será exercida primeiramente para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local e, não consagrando a nenhuma licitante, em seguida para as regionais.
- 11.13.2.** Quando houver empate, entendido como aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 11.13.3.** Nesse caso, a beneficiária poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada como melhor oferta na fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a vencedora do certame.
- 11.13.4.** A apresentação da proposta deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão.
- 11.13.5.** Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer preferência e apresentar nova proposta.
- 11.13.6.** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta na fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 11.13.7.** Na hipótese da desistência ao exercício do direito de preferência, da inabilitação ou da não contratação de microempresa e empresa de pequeno porte, será realizada negociação com a melhor proposta originalmente vencedora da fase de lances.
- 11.14.** A etapa de lances será considerada encerrada quando cumpridos os requisitos da LC n.º 123/2006 ou todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 11.15.** O critério de aceitabilidade dos preços ofertados será o de compatibilidade com os preços praticados no mercado, coerentes com a execução do objeto ora licitado.

Página 9 de 41

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

- 11.15.1.** Antes de desclassificar qualquer proposta em razão dos preços estarem excessivamente superiores ao estimado pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, poderão ser estabelecidas por meio de acordo com a licitante ofertante do menor preço, novas bases condizentes com os preços de mercado.
- 11.15.2.** Antes de desclassificar qualquer proposta por preço manifestamente inexequível, intimará o licitante para que apresente, no prazo de dois (02) dias úteis contados da data da intimação, a composição de seus custos para comprovação da exequibilidade do preço proposto.
- 11.16.** Será considerada vencedora a proposta ofertante do **MENOR PREÇO (GLOBAL)**;
- 11.17.** Ao final, serão classificadas todas as propostas sendo que, da segunda colocada em diante, a classificação será considerada como provisória em razão da necessidade de análise dos preços propostos e dos documentos de habilitação.
- 11.18.** Após a adjudicação do objeto licitado, à licitante vencedora, esta deverá apresentar a Proposta Formal com o Lance final no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis a critério da Administração, contados a partir da data de adjudicação do item/lote ao licitante.
- 11.19.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.
- 11.20.** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.
- 11.21.** Caso todas as propostas sejam desclassificadas, o processo será remetido à autoridade superior para deliberação quanto à reabertura do certame ou aplicação da norma contida no § 3º, do art. 48 da Lei n.º 8.666/93.
- 12. DA AMOSTRA**
- 12.1.** Não será necessária a apresentação de amostra.
- 13. DA ABERTURA DO ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**
- 13.1.** Após a finalização da fase de classificação serão abertos os Envelopes n.º 02 - Documentos do autor da oferta de menor preço para conferência e exame da documentação nele contidas.
- 13.2.** Eventuais falhas ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- 13.3.** A verificação será certificada e atestada pelo pregoeiro, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 13.4.** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos no momento da verificação.
- 13.5.** Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- 13.6.** Constatado o atendimento aos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 13.7.** Os documentos apresentados pelas demais licitantes permanecerão em poder da Administração até a assinatura da Ata de Registro de preços com a vencedora.
- 13.8.** O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

Página 10 de 41

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

- 13.9.** No caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, não havendo a apresentação da documentação relativa à regularidade fiscal ou a sua não regularização no prazo previsto no presente edital, a licitante será inabilitada.
- 13.10.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.
- 13.11.** Caso todas as empresas sejam inabilitadas, o processo será remetido à autoridade superior para deliberação quanto à reabertura do certame ou aplicação da norma contida no § 3º do artigo 48 da Lei n.º 8.666/93.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 14.1.** O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 14.2.** A homologação deste Pregão compete ao Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA.
- 14.3.** O objeto deste Pregão será adjudicado aos vencedores dos respectivos grupos de itens/lotes.

15. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 15.1.** Depois de assinada o instrumento contratual, a Contratada poderá ser convocada, a qualquer tempo, para retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.2.** O prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado **pelo interessado** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA.
- 15.3.** Por ocasião da emissão da assinatura do instrumento contratual, verificar-se-á se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.
- 15.4.** As despesas e providências inerentes à retirada da Nota de Empenho serão de total responsabilidade da licitante vencedora.

16. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 16.1.** Os objetos **deverão** atender rigorosamente às **condições/especificações exigidas**, conforme estabelecido neste edital e seus anexos.

17. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

- 17.1.** O objeto da licitação deverá ser recebido conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I.

18. DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÃO

- 18.1.** A vigência contratual obedecerá ao quanto disposto na Minuta de Contrato – Anexo III.
- 18.2.** As possíveis alterações deverão obedecer ao disposto na Minuta de Contrato – Anexo III
- 18.3.** O contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

Página 11 de 41

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

19. DO FATURAMENTO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1. O pagamento será conforme estabelecido no Termo de Referência – Anexo I.

20. DAS SANÇÕES

20.1. O licitante poderá ser sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA e será descredenciado no cadastro de fornecedores da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- 20.1.1. Cometer fraude fiscal;
- 20.1.2. Apresentar documento falso;
- 20.1.3. Fizer declaração falsa;
- 20.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 20.1.5. Não assinar o instrumento de contrato no prazo estabelecido;
- 20.1.6. Não Retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido
- 20.1.7. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- 20.1.8. Não manter a proposta no prazo de validade.

20.2. Para os fins da Subcondição 21.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

21. DA RESCISÃO CONTRATUAL

21.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

21.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

21.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

22. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22.1. No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de razões, ficando as demais licitantes intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

22.2. A ausência de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame, pelo Pregoeiro, à Licitante vencedora e o encaminhamento do processo para a homologação.

22.3. Interposto o recurso, o pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente.

22.4. Os eventuais recursos deverão ser protocolizados no Setor de Licitações, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, de segunda a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 08 às 12

Página 12 de 41

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

horas e das 14h00min às 17h30min, dirigidos ao Senhor Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, por intermédio do pregoeiro.

- 22.5.** O pregoeiro franqueará aos interessados, desde a data do início do prazo para interposição de recursos ou impugnações e até o seu término, vista e extração de cópias do processo de licitação, na Sala de Licitações, situada na Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Conceição, em Itabuna/BA, CEP: 45.605-412, Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão de sexta-feira a sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h30min.
- 22.6.** Todos os pedidos de cópias deverão ser efetuados mediante requerimento formal do representante legal da empresa, dirigidos ao pregoeiro.
- 22.7.** As cópias requeridas somente serão retiradas mediante o recolhimento de emolumentos, junto à Caixa Econômica Federal – CEF, em conta indicada pela Câmara, para reembolso dos serviços reprográficos.
- 22.8.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados o processo será encaminhado à autoridade superior para homologação do procedimento.
- 22.9.** O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

23. DOS RECURSOS E DESPESAS

- 23.1.** a despesa com a execução total do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 182.462,22 (cento e oitenta e dois mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos)**, conforme o levantamento de custo efetuado, apenso ao processo administrativo.
- 23.2.** Os recursos para a execução do objeto correrão por conta da seguinte dotação **01.031.001.2001.3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria**.

24. DAS DEFINIÇÕES PARA OBTENÇÃO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 24.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, os pedidos de informações e esclarecimentos somente serão aceitos por escrito, devendo ser encaminhados ao Setor de Licitações através do e-mail licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br ou, pessoalmente, na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, cujo endereço consta no preâmbulo deste edital, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min.
- 24.2.** Dúvidas de natureza simples poderão ser sanadas pelo telefone (73) 2103-2124.
- 24.3.** Da fase de abertura dos envelopes até o encerramento da licitação, as dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.
- 24.4.** As retificações, esclarecimentos ou quaisquer outras informações a respeito da licitação que venham ocorrer antes da abertura do certame, serão disponibilizados na internet, através de email encaminhado aos licitantes que retornarem o protocolo, anexo a este edital, e publicados no Diário Oficial do Município de Itabuna-BA.
- 24.5.** A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA não se responsabiliza pela comunicação dos fatos diretamente aos interessados sob nenhuma outra forma, exceto para aqueles que demonstrarem interesse em participar do certame, enviando o protocolo de retirada do edital preenchido, através do e-mail licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br.
- 24.6.** As eventuais impugnações aos termos do presente Edital somente poderão ocorrer em até dois (2) dias úteis anteriores à data da abertura das propostas.
- 24.7.** O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Página 13 de 41

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

24.8. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração ao instrumento convocatório não afetar a formulação das propostas.

25. DOS ANEXOS

25.1. Compõem o presente edital:

- 26.1.1** Anexo I – Termo de Referência;
- 26.1.2** Anexo II – Modelo de Proposta;
- 26.1.3** Anexo II-A – Preços de Referência;
- 26.1.4** Anexo III – Minuta de Contrato;
- 26.1.5** Anexo IV - Protocolo de retirada do edital;
- 26.1.6** Anexo V – Modelo de Procuração;
- 26.1.7** Anexo VI – Modelo de declaração de atendimento aos requisitos de habilitação;
- 26.1.8** Anexo VII – Modelo de declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 26.1.9** Anexo VIII – Modelo de declaração de regularidade no Ministério do Trabalho;
- 26.1.10** Anexo IX – Modelo de atestado de capacidade técnica.
- 26.1.11** Anexo X – Modelo para indicação da equipe técnica.

25.2. Os documentos estão agrupados em anexos separados, porém, todos eles se completam. A proponente deve, ao valer-se do edital, inteirar-se de sua composição, tomando conhecimento assim, das condições administrativas e técnicas que nortearão o desenvolvimento do Pregão e a formalização contratual, de sorte que todos os aspectos mencionados em cada documento deverão ser observados, ainda que não repetidos em outros.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

- 26.1.** O aviso contendo o resumo do presente edital será publicado no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Itabuna e em jornal de circulação regional, afixado no quadro de avisos na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, sita no endereço constante no preâmbulo deste edital.
- 26.2.** O Edital e seus anexos, em seu inteiro teor, deverão estar disponíveis no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Itabuna e no Portal da Transparência na aba relativa a Compras, Item Licitações.
- 26.3.** Ao Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA compete anular este Pregão por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.
- 26.4.** A anulação do Pregão induz à do contrato.
- 26.5.** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.
- 26.6.** Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.
- 26.7.** Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.
- 26.8.** Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

Página 14 de 41

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

- 26.9.** O edital poderá ser consultado/obtido, gratuitamente, desde que encaminhado solicitação para o e-mail licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br, adquirido diretamente no Setor de Licitações, ou copiado em pen drive ou mídia gravável do interessado.
- 26.10.** Para as questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Itabuna/BA, seção judiciária da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- Itabuna-BA, 29 de maio de 2019.

RICARDO DANTAS XAVIER
PRESIDENTE

Página 15 de 41
Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão
Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

PREGÃO PRESENCIAL 009/2019
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1 O presente Termo tem como objeto a **contratação de pessoa jurídica para a prestação do serviço contínuo de assessoria e consultoria técnica especializada em contabilidade pública** a fim de atender demanda dos setores de Contabilidade e Tesouraria, Patrimônio e Almoxarifado, Recursos Humanos e Controle Interno desta Casa Legislativa.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A presente solicitação tem como motivação a necessidade de realização de assessoramento técnico contábil em procedimentos realizados pelos Setores de Contabilidade, Tesouraria, Patrimônio, Almoxarifado, Recursos Humanos e Controle Interno desta Casa de Leis.
- 2.2. Ocorre que diversas atividades desempenhadas pelos colaboradores lotados nos departamentos acima citados geram dados e informações que são registradas na contabilidade deste órgão.
- 2.3. No entanto, é de bom alvitre que tais tarefas sejam assessoradas por profissionais que detenham vasto conhecimento e experiência na área pública, especialmente pela complexidade de alguns procedimentos e pela relevância que as informações contábeis possuem para tomadas de decisão, fiscalização e, especialmente, prestação de contas.
- 2.4. O acompanhamento técnico constante permitirá, também, o desenvolvimento de trabalhos com o objetivo de aperfeiçoar os processos internos desta Casa, contribuindo não apenas para o regular cumprimento das demandas legais, mas também proporcionando maior eficiência em termos de organização, confiabilidade na geração dos dados, balancetes, demonstrativos e relatórios contábeis, financeiros e patrimoniais.
- 2.5. É relevante destacar que, para o cumprimento das determinações impostas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, ao qual este Órgão é jurisdicionado, é indispensável a conformidade dos procedimentos executados pelos departamentos que compõem as áreas administrativa e financeira desta Câmara, sobretudo no tocante à Contabilidade.
- 2.6. Destarte, o assessoramento técnico contábil para alimentação ao sistema SIGA (Sistema Integrado de Gestão e Auditoria) do TCM/BA, que é responsável pela recepção dos dados e informações relativas à prestação de contas dos jurisdicionados, é importante, pois a utilização da citada ferramenta demanda conhecimento técnico, a fim de que a prestação de contas ocorra em conformidade com o que estabelece as Resoluções do Tribunal.
- 2.7. Não podemos esquecer que os sistemas dos órgãos vinculados à União, como a Receita Federal, o Tesouro Nacional, o FGTS e o INSS são parte do dia a dia desta Câmara Municipal e precisam ser alimentados de forma correta e precisa.
- 2.8. Destaque-se, ainda, a entrada em vigor, em janeiro de 2020, para os órgãos públicos, do sistema e-Social, que irá incorporar, em uma só ferramenta, diversos sistemas do governo relativos a área fiscal, trabalhista e previdenciária e que possui considerável complexidade, sendo importante o suporte técnico, especialmente no primeiro ano de utilização, pois poderá implicar multas ao órgão em caso da não alimentação de forma correta e tempestiva.
- 2.9. Outra razão, não menos importante, para a realização de licitação para contratação do serviço em tela, deixando de praticá-lo por inexigibilidade, é o fato de que, há mais de um exercício, de forma recorrente, a 4ª Inspeção Regional de Controle Externo do TCM/BA, em suas notificações quanto às

Página 16 de 41

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

prestações de contas mensais desta entidade, tem apontado como irregularidade a contratação de empresa o serviço objeto deste Termo de forma direta, salientando que não se verifica neste caso a inviabilidade de competição.

- 2.10. Portanto, em virtude dos argumentos acima exposto e considerando o dever deste Órgão de realizar um trabalho de excelência, que preze por um sistema contábil eficiente, eficaz e efetivo, somando-se ao fato de que é preciso corrigir situação apontada como irregular pela competente 4ª IRCE, entendendo estar devidamente justificado o pedido para a contratação em tela mediante licitação.

3. RELAÇÃO DE ITENS

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.
1	1	Serviço de assessoria e consultoria técnica contábil especializada voltada ao acompanhamento diário dos procedimentos relativos ao sistema contábil do Poder Legislativo Municipal, envolvendo os setores de Contabilidade e Tesouraria, Controle Interno, Patrimônio, Almoxarifado e Recursos Humanos.	Mês	12
	2	Serviço de assessoria e consultoria técnica contábil especializada voltada ao fechamento anual das contas do Poder Legislativo Municipal.	Serviço	01

4. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços de assessoria e consultoria técnica contábil deverão ser constantes e regulares, abrangendo toda e qualquer atividade inerente ao sistema contábil do Órgão, ofertando suporte profissional especializado às ações executadas pelos colaboradores desta Câmara Municipal de Itabuna, Estado da Bahia, que possuam reflexo ou relação com registros contábeis do Órgão, independente do setor em que atuam.
- 4.2. Os princípios da contabilidade devem nortear a execução dos serviços, não podendo a Contratada deles se desviar.
- 4.3. As atividades de assessoria e consultoria técnica deverão respeitar às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP's, assim como estarem amparadas pelos preceitos Constitucionais, obedecendo a todas as leis ordinárias e complementares que regulem matéria afeta aos serviços.
- 4.4. Os instrumentos normativos infra legais que sejam afetos à contabilidade pública, emitidos pelo Tribunal de Contas, Secretaria do Tesouro Nacional, Receita Federal do Brasil, Conselho Federal de Contabilidade ou qualquer outro órgão competente, devem ser respeitados na íntegra.
- 4.5. A Contratada deverá assessorar a Controladoria quando necessário o acompanhamento técnico para o esclarecimento de achados identificados em atividades de auditoria ou inspeção interna.
- 4.6. O responsável legal indicado deverá participar quinzenalmente de reunião com os responsáveis pelo Controle Interno, Contabilidade, Diretoria Administrativa, Primeira Secretária e Presidência da Casa.
- 4.7. Caso entenda necessário, o Presidente da Câmara poderá convocar reuniões extraordinárias com a presença do responsável técnico indicado, devendo, neste caso, haver o aviso prévio com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.
- 4.8. Assessoramento na elaboração e apresentação de Proposta Orçamentária anual à Mesa Diretora para consolidação junto ao PLOA, e ao Presidente da devida comissão técnica, caso necessário.
- 4.9. Deverá realizar a supervisão e assessoramento técnico sobre o cumprimento da entrega das obrigações exigidas por lei, tais como, SICONFI, DCTF, DIRF, Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, Informes de Rendimentos e outros relativos a informações previdenciárias e trabalhistas.

Página 17 de 41

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

- 4.10. A Contratada deve recomendar, sempre que pertinente, a atualização de procedimentos internos para melhor atender às NBCASP's e propiciar maior eficiência e economicidade.
- 4.11. Sempre que requerida, preparar e realizar apresentação de demonstrativos e relatórios que evidenciem a execução orçamentária durante o exercício, quando requerido pela Mesa Diretora.
- 4.12. A Contratada deverá realizar a emissão de Resposta a Consulta ou Parecer Técnico, quando requerido, para orientação sobre procedimentos contábeis.
- 4.12.1. Os documentos formulados deverão ser entregues sempre em via física e digital, em formato PDF, àquele que formulou o pedido.
- 4.12.2. Podem realizar pedidos de parecer ou formular consulta os agentes responsáveis pela Contabilidade e Tesouraria, Recursos Humanos, Patrimônio e Almoxarifado, Controle Interno, Primeira Secretária e Presidência da Câmara.
- 4.13. A Contratada deve elaborar relatório mensal, a ser anexado ao documento fiscal, contendo todas as atividades executadas durante a competência que se tratar, sendo sua ausência motivo de irregularidade ao pagamento.**
- 4.14. A Contratada deve disponibilizar canal para atendimento remoto (e-mail, telefone e chat) para o assessoramento e consultoria para questões de baixa complexidade ou que demandem celeridade em sua resolução.
- 4.15. A Contratada deverá assessorar na elaboração de respostas às notificações pelo TCM/BA, relacionadas à prestação de contas ou não, quando houverem achados relacionados a aspectos contábeis.
- 4.16. A Contratada deverá realizar o assessoramento técnico ao final de cada competência e do exercício, visando os fechamentos mensais e anual, para o envio de dados ao sistema SIGA, conferência e impressão dos demonstrativos, relatórios e demais documentos financeiros e contábeis relativos à prestação de contas mensal e anual ao TCM/BA no prazo regulamentar.
- 4.17. A Contratada deverá prestar assessoramento técnico na elaboração da defesa ao Pronunciamento Técnico e Cientificação anual encaminhados pela Corte de Contas no tocante aos achados relacionados às informações contábeis.
- 4.18. A Contratada deve realizar assessoria técnica em eventual impetração do pedido de Reconsideração ao TCM/BA, desde que relativa a questões da área de contabilidade.
- 4.19. Por ocasião do fechamento anual das contas, será realizado, exclusivamente no mês de dezembro, o pagamento de parcela referente ao serviço de assessoramento e consultoria técnica contábil especializada para este fim de acordo com o valor estabelecido na proposta comercial da Contratada.**
- 4.20. A Contratada deverá, caso necessário, assessorar tecnicamente as comissões/grupos de trabalho constituídos para o fim de auditorias, realização de inventário, conferência de saldos em caixa e bancos, transmissão de governo ou qualquer outro tema que se relacione a área contábil, acompanhando os trabalhos desenvolvidos até a entrega do relatório final.
- 4.21. A equipe técnica da Contratada realizará os trabalhos, presencialmente, na sede da Contratante, pelo menos, duas vezes por semana, preferencialmente as terças e quintas-feiras, podendo estes dias serem alterados pela Contratante na forma que melhor convier a boa execução dos serviços.**
- 4.21.1. Nos dias de trabalho 'in loco' os profissionais deverão estar à disposição da Contratante durante toda a jornada de trabalho, havendo intervalo para almoço.
- 4.21.2. O Contador, responsável técnico, deverá comparecer presencialmente em, pelo menos, um dos dias acima indicados.
- 4.22. No período de fechamento mensal, que compreende os dias de 1 a 10 de cada mês, inclusive, a equipe técnica da Contratada deverá comparecer 'in loco' em até dois dias úteis a mais do que já definido anteriormente, a critério da Contratante, ressalvado quando da conclusão do fechamento, com o envio dos dados ao SIGA e impressão dos relatórios, demonstrativos e demais documentos financeiros e contábeis para prestação de contas.**
- 4.22.1. O Contador, responsável técnico, deverá estar presente nas visitas ocorridas no período acima citado.

Página 18 de 41

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

- 4.23. Sempre que necessário, a Contratada deverá disponibilizar membro da equipe técnica indicada para acompanhar o gestor no comparecimento a entidades nos municípios de Itabuna e Ilhéus.
- 4.24. **A contratada prestará o acompanhamento presencial a representantes do órgão, por meio do seu responsável técnico, em visitas à Inspeção ou Sede do TCM/BA, quando requerida, sem qualquer custo adicional.**
- 4.24.1. **A Contratante poderá utilizar-se do acompanhamento profissional em visita à sede do TCM/BA por até 03 (três) vezes durante a vigência contratual, tendo duração máxima de dois dias cada.**

5. DO LOCAL E DOS PRAZOS

- 5.1. Os serviços serão realizados na sede da Contratada e da Contratante.
- 5.2. Sempre que solicitada, a contratada deverá apresentar resultado à consulta formulada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, exceto nos casos que exigem orientações ou peças de maior complexidade que terão prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 5.3. Quando requerido, o Parecer deverá ser elaborado e entregue ao requerente em até 05 (cinco) dias úteis, salvo em caso de urgência, devidamente motivada, em que o prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas.
- 5.4. O atendimento remoto deverá estar disponível à Contratante nos dias de expediente na Câmara Municipal de Itabuna/BA em horário das 08h às 18h.
- 5.5. A Contratada deverá assessorar quanto ao controle dos prazos legais e aqueles estabelecidos pelo Tribunal de Contas.

6. VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

- 6.1. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.
- 6.2. O contrato poderá ser prorrogado/renovado, desde que de acordo aos termos estabelecidos no inciso II, artigo 57 da Lei 8.666/93.
- 6.3. As alterações contratuais, caso ocorram, deverão ocorrer por meio de termo aditivo, sempre respeitando o quanto disposto no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93, exceto os casos que a Lei o dispensar.
- 6.4. O reajuste ao contrato será permitido somente depois de decorrido o prazo de 12 (doze) meses da apresentação da proposta comercial, sempre com base o IGPM acumulado do período.
- 6.4.1. O reajuste não ocorrerá de forma automática, devendo ser provocado pela Contratada;
- 6.4.2. O índice aplicado será contabilizado dos doze meses acumulados imediatamente anterior àquele em que se deu o pedido;

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 7.1. Os servidores designados pela Administração para gestão e fiscalização do Contrato são os seguintes:
Eduardo José Soares Brandão - Gestor de Contrato;
Thales Rodrigues da Silva - Fiscal de Contrato.
- 7.2. Os servidores deverão proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e registrar todas as ocorrências e deficiências verificadas, emitindo notificação, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 7.2.1. A Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para sanar os vícios apontados pela fiscalização, contados a partir do recebimento da notificação.

Página 19 de 41

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

- 7.3 O fiscal e/ou gestor designado poderão ser substituídos pelo Presidente, devendo a Contratada ser previamente comunicada.

8 ESTIMATIVA DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados a partir do aceite definitivo do objeto após a apresentação da **Nota Fiscal/Fatura**.
- 8.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, descrição completa do objeto executado e comprovação em anexo da sua efetiva realização.
- 8.4.1. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a Câmara Municipal de Itabuna, CNPJ n.º 13.235.726/0001-55.
- 8.4.2. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 8.5. A emissão da Ordem Bancária será efetuada dentro do prazo estipulado acima somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo gestor e fiscal do contrato responsáveis pelo aceite definitivo e ter sido verificada a regularidade, por meio da conferência das certidões que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para contratação, referentes ao recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos federais, estaduais e municipais, que devem ser anexadas ao processo de pagamento para liquidação.
- 8.5.1. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será notificada, para, num prazo de até 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.
- 8.5.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE, mediante apresentação das devidas justificativas pela Contratada.
- 8.5.2.1. Caso a irregularidade seja relativa às Certidões Negativas de Débito (CND's), transcorridos os prazos acima estabelecidos e não regularizada a situação, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como da adoção das medidas visando à rescisão do contrato.
- 8.5.2.2. Até a finalização dos prazos acima previstos a CONTRATANTE poderá suspender o pagamento.
- 8.6. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 8.3 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo voltará a fluir a partir de sua regularização por parte da contratada.

9. DO RECEBIMENTO

Página 20 de 41

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

- 9.1. O objeto será recebido definitivamente em até 05 (cinco) dias úteis após o seu recebimento provisório, período em que será verificada a conformidade do objeto executado com o que foi estabelecido em contrato.
- 9.2. Sendo constatada a regularidade do objeto, o fiscal de contrato liquidará a respectiva nota encaminhando-a para pagamento, caso haja discordâncias a contratada deverá ser contatada para realizar as correções necessárias, respeitados os prazos estabelecidos.

10. DAS GARANTIAS

- 10.1. O objeto em questão não contempla a exigência de garantias, tendo em vista sua natureza de execução.
- 10.2. Não será exigida garantia ao contrato.

11. DA PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 11.4. A proposta comercial será analisada quanto a sua aceitação, tendo como base as especificações exigidas e o valor estimado para o objeto.
- 11.5. A fase de habilitação consistirá, ainda, na apresentação de documentos que comprovem a regularidade jurídica, habilitação fiscal e trabalhista, qualificação técnico-operacional e qualificação econômica, conforme definido no Edital.
- 11.6. Deverão ser exigido(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços que tenham características semelhantes ao objeto aqui tratado de forma satisfatória à(s) contratante(s), por, no mínimo, 03 (três) anos para comprovação de experiência na execução do objeto.
- 11.7. Deverão ser exigidos, também, os documentos a fim de se verificar a existência de profissional de nível superior (Contador), responsável técnico, com a qualificação necessária à execução do objeto, na condição de sócio ou colaborador, com comprovação do vínculo e experiência comprovada na área de assessoria semelhante ao objeto deste edital, desenvolvendo esta atividade a, no mínimo, 03 (três) anos.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências da CONTRANTE, caso necessário, para a execução do objeto, proporcionando todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições avençadas.
- 12.2. Rejeitar, no todo ou em parte, o material/serviço executado em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada.
- 12.3. Impedir que terceiros executem o objeto.
- 12.4. Efetuar o pagamento na forma convencionada.
- 12.5. Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada necessários à boa execução do objeto.
- 12.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, por meio de servidores designados como Representante da Administração (fiscal e gestor de contrato), que atestarão as Notas Fiscais/Faturas para fins de pagamento.
- 12.7. Comunicar, imediatamente, à Contratada toda e qualquer ocorrência ou irregularidade relacionada com a execução do objeto, concedendo o prazo convencionado para solução.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Página 21 de 41

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

- 13.1. Não caucionar ou utilizar o contrato a/com terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.
- 13.2. Executar o objeto de acordo com as especificações exigidas, prezando pela qualidade e eficiência;
- 13.3. Desempenhar os serviços por intermédio de profissionais devidamente especializados e qualificados;
- 13.4. Manter quadro de pessoal com número suficiente para o cumprimento das obrigações deste contrato, sem interrupção, independentemente de qualquer motivo, como férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão.
- 13.5. Os empregados não terão, em nenhuma hipótese, nenhuma relação de emprego com a CONTRATANTE, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 13.6. Iniciar a execução do objeto imediatamente após o envio da autorização expedida pela CONTRATANTE;
- 13.7. Cumprir com os prazos estipulados;
- 13.8. Prestar garantia conforme estabelecida.
- 13.9. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o Órgão, em razão de acidente, de ação ou de omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir.
- 13.10. Acatar as orientações do Órgão, emanadas pelo fiscal ou gestor do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 13.11. Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a Contratada de suas responsabilidades.
- 13.12. Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente referente à execução dos serviços e prestar os esclarecimentos cabíveis.
- 13.13. Designar preposto, aceito pelo Órgão, durante o período de vigência contratual, para representá-la sempre que for necessário.
- 13.14. Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.
- 13.15. Não subcontratar total ou parcialmente o objeto.
- 13.16. Não manter relação de emprego/trabalho, de forma direta ou indireta, com menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.
- 13.17. Assegurar a não utilização de trabalho em condições degradantes ou em condições análogas à escravidão e de práticas discriminatórias em razão de crença religiosa, raça, cor, sexo, partido político, classe social, nacionalidade.
- 13.18. Responder integralmente pelos danos causados, direta ou indiretamente, ao patrimônio da CONTRATANTE ou de TERCEIROS em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, não se excluindo ou reduzindo essa responsabilidade em razão da fiscalização ou do acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.
- 13.19. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais, resultantes da execução do objeto.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Página 22 de 41

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

- 14.1. Se no decorrer da execução do objeto ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Contratada, esta, poderá sofrer as seguintes penalidades:
 - 14.1.1. Advertência por escrito;
 - 14.1.2. Multa pecuniária;
 - 14.1.3. Suspensão temporária de participar em processo licitatório e contratar com a Administração pelo período de até 02 (dois) anos;
 - 14.2. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE.
 - 14.3. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da decisão administrativa, que não mais admita recurso, enviada pela CONTRATANTE.
 - 14.4. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
 - 14.5. A LICITANTE que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar no fornecimento/prestação dos serviços, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas e das demais cominações legais.
 - 14.6. As sanções previstas neste documento são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
 - 14.7. Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior.
 - 14.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.
 - 14.9. A aplicação das multas obedecerá ao quanto disposto no contrato a ser assinado.
- 15. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**
- 15.1. Todas as despesas assessórias inerentes à execução do objeto correrão às custas da Contratada.

Página 23 de 41

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

PREGÃO PRESENCIAL 009/2019 ANEXO II – MODELO PARA PROPOSTA COMERCIAL

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA
Razão social:
CNPJ:
Endereço:
Telefone:
E-mail
Responsável:

ITENS E PREÇOS:

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	Serviço de assessoria e consultoria técnica contábil especializada voltada ao acompanhamento diário dos procedimentos relativos ao sistema contábil do Poder Legislativo Municipal, envolvendo os setores de Contabilidade e Tesouraria, Controle Interno, Patrimônio, Almoxarifado e Recursos Humanos.	Mês	12		
	2	Serviço de assessoria e consultoria técnica contábil especializada voltada ao fechamento anual das contas do Poder Legislativo Municipal.	Serviço	01		
VALOR GLOBAL (R\$):						

PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

<prazo mínimo igual ao constante no termo de referência>

VALIDADE DA PROPOSTA:

<não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação>

COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

Nos preços propostos acima estão inclusas todas as despesas para execução do objeto.

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas.

(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal, com NOME COMPLETO)

Página 24 de 41

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA
ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO

PREGÃO PRESENCIAL 009/2019
ANEXO II-A – PREÇOS DE REFERÊNCIA

ITENS E PREÇOS:

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	1	Serviço de assessoria e consultoria técnica contábil especializada voltada ao acompanhamento diário dos procedimentos relativos ao sistema contábil do Poder Legislativo Municipal, envolvendo os setores de Contabilidade e Tesouraria, Controle Interno, Patrimônio, Almoarifado e Recursos Humanos.	Mês	12	14.035,56	168.426,72
	2	Serviço de assessoria e consultoria técnica contábil especializada voltada ao fechamento anual das contas do Poder Legislativo Municipal.	Serviço	01	14.035,56	14.035,56
VALOR GLOBAL (R\$):						182.462,22

Página 25 de 41

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

PREGÃO PRESENCIAL 009/2019

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX-2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 043-2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009-2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA - BA, E A XXXXXXXXX, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA/BA.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ITABUNA-BA, POR INTERMÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.235.726/0001-55, com sede no Espaço Cultural Professor Josué Souza Brandão, localizada na Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, nesta Cidade de Itabuna, Estado da Bahia, CEP 45.605-412, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, **RICARDO DANTAS XAVIER**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 348287968, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia e do CPF/MF nº 503.230.755-68, residente e domiciliado na Rua Inglaterra, nº 416, no Bairro São Judas Tadeu, Itabuna - BA. CEP: 45650-000.

CONTRATADA: XXXXXXXXXX, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ nº. XXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu sócio Administrador XXXXXXXXXXXXX, brasileiro, solteiro, Contador, residente e domiciliado à XXXXXXXXXXXXXXX, portador da CI sob nº XXXXXXXXXXXXX e do CPF sob nº XXXXXXXXXXXXXXX.

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no **Processo Administrativo 043/2019 (Pregão Presencial 009/2019)**, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica especializada em contabilidade pública**, conforme especificações constantes no Termo de Referência apenso ao processo do **Pregão Presencial nº 002/2019**.

2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1. Os serviços de assessoria e consultoria técnica contábil deverão ser constantes e regulares, abrangendo toda e qualquer atividade inerente ao sistema contábil do Órgão, ofertando suporte profissional especializado às ações executadas pelos colaboradores desta Câmara Municipal de Itabuna, Estado da Bahia, que possuam reflexo ou relação com registros contábeis do Órgão, independente do setor em que atuam.
- 2.2. Os princípios da contabilidade devem nortear a execução dos serviços, não podendo a Contratada deles se desviar.
- 2.3. As atividades de assessoria e consultoria técnica deverão respeitar às Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público – NBCASP's, assim como estarem amparadas pelos preceitos

Página 26 de 41

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

- Constitucionais, obedecendo a todas as leis ordinárias e complementares que regulem matéria afeta aos serviços.
- 2.4. Os instrumentos normativos infra legais que sejam afetos à contabilidade pública, emitidos pelo Tribunal de Contas, Secretaria do Tesouro Nacional, Receita Federal do Brasil, Conselho Federal de Contabilidade ou qualquer outro órgão competente, devem ser respeitados na íntegra.
 - 2.5. A Contratada deverá assessorar a Controladoria quando necessário o acompanhamento técnico para o esclarecimento de achados identificados em atividades de auditoria ou inspeção interna.
 - 2.6. O responsável legal indicado deverá participar quinzenalmente de reunião com os responsáveis pelo Controle Interno, Contabilidade, Diretoria Administrativa, Primeira Secretária e Presidência da Casa.
 - 2.7. Caso entenda necessário, o Presidente da Câmara poderá convocar reuniões extraordinárias com a presença do responsável técnico indicado, devendo, neste caso, haver o aviso prévio com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.
 - 2.8. Assessoramento na elaboração e apresentação de Proposta Orçamentária anual à Mesa Diretora para consolidação junto ao PLOA, e ao Presidente da devida comissão técnica, caso necessário.
 - 2.9. Deverá realizar a supervisão e assessoramento técnico sobre o cumprimento da entrega das obrigações exigidas por lei, tais como, SICONFI, DCTF, DIRF, Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica, Informes de Rendimentos e outros relativos a informações previdenciárias e trabalhistas.
 - 2.10. A Contratada deve recomendar, sempre que pertinente, a atualização de procedimentos internos para melhor atender às NBCASP's e propiciar maior eficiência e economicidade.
 - 2.11. Sempre que requerida, preparar e realizar apresentação de demonstrativos e relatórios que evidenciem a execução orçamentária durante o exercício, quando requerido pela Mesa Diretora.
 - 2.12. A Contratada deverá realizar a emissão de Resposta a Consulta ou Parecer Técnico, quando requerido, para orientação sobre procedimentos contábeis.
 - 2.12.1. Os documentos formulados deverão ser entregues sempre em via física e digital, em formato PDF, àquele que formulou o pedido.
 - 2.12.2. Podem realizar pedidos de parecer ou formular consulta os agentes responsáveis pela Contabilidade e Tesouraria, Recursos Humanos, Patrimônio e Almoxarifado, Controle Interno, Primeira Secretária e Presidência da Câmara.
 - 2.13. **A Contratada deve elaborar relatório mensal, a ser anexado ao documento fiscal, contendo todas as atividades executadas durante a competência que se tratar, sendo sua ausência motivo de irregularidade ao pagamento.**
 - 2.14. A Contratada deve disponibilizar canal para atendimento remoto (e-mail, telefone e chat) para o assessoramento e consultoria para questões de baixa complexidade ou que demandem celeridade em sua resolução.
 - 2.15. A Contratada deverá assessorar na elaboração de respostas às notificações pelo TCM/BA, relacionadas à prestação de contas ou não, quando houverem achados relacionados a aspectos contábeis.
 - 2.16. A Contratada deverá realizar o assessoramento técnico ao final de cada competência e do exercício, visando os fechamentos mensais e anual, para o envio de dados ao sistema SIGA, conferência e impressão dos demonstrativos, relatórios e demais documentos financeiros e contábeis relativos à prestação de contas mensal e anual ao TCM/BA no prazo regulamentar.
 - 2.17. A Contratada deverá prestar assessoramento técnico na elaboração da defesa ao Pronunciamento Técnico e Cientificação anual encaminhados pela Corte de Contas no tocante aos achados relacionados às informações contábeis.
 - 2.18. A Contratada deve realizar assessoria técnica em eventual impetração do pedido de Reconsideração ao TCM/BA, desde que relativa a questões da área de contabilidade.
 - 2.19. **Por ocasião do fechamento anual das contas, será realizado, exclusivamente no mês de dezembro, o pagamento de parcela referente ao serviço de assessoramento e consultoria técnica contábil especializada para este fim de acordo com o valor estabelecido na proposta comercial da Contratada.**
 - 2.20. A Contratada deverá, caso necessário, assessorar tecnicamente as comissões/grupos de trabalho constituídos para o fim de auditorias, realização de inventário, conferência de saldos em caixa e

Página 27 de 41

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

- bancos, transmissão de governo ou qualquer outro tema que se relacione a área contábil, acompanhando os trabalhos desenvolvidos até a entrega do relatório final.
- 2.21. **A equipe técnica da Contratada realizará os trabalhos, presencialmente, na sede da Contratante, pelo menos, duas vezes por semana, preferencialmente as terças e quintas-feiras, podendo estes dias serem alterados pela Contratante na forma que melhor convier a boa execução dos serviços.**
- 2.21.1. Nos dias de trabalho 'in loco' os profissionais deverão estar à disposição da Contratante durante toda a jornada de trabalho, havendo intervalo para almoço.
- 2.21.2. O Contador, responsável técnico, deverá comparecer presencialmente em, pelo menos, um dos dias acima indicados.
- 2.22. **No período de fechamento mensal, que compreende os dias de 1 a 10 de cada mês, inclusive, a equipe técnica da Contratada deverá comparecer 'in loco' em até dois dias úteis a mais do que já definido anteriormente, a critério da Contratante, ressalvado quando da conclusão do fechamento, com o envio dos dados ao SIGA e impressão dos relatórios, demonstrativos e demais documentos financeiros e contábeis para prestação de contas.**
- 2.22.1. O Contador, responsável técnico, deverá estar presente nas visitas ocorridas no período acima citado.
- 2.23. Sempre que necessário, a Contratada deverá disponibilizar membro da equipe técnica indicada para acompanhar o gestor no comparecimento a entidades nos municípios de Itabuna e Ilhéus.
- 2.24. **A contratada prestará o acompanhamento presencial a representantes do órgão, por meio do seu responsável técnico, em visitas à Inspeção ou Sede do TCM/BA, quando requerida, sem qualquer custo adicional.**
- 2.24.1. **A Contratante poderá utilizar-se do acompanhamento profissional em visita à sede do TCM/BA por até 03 (três) vezes durante a vigência contratual, tendo duração máxima de dois dias cada.**

3. DO VALOR DO CONTRATO

- 3.1. O valor do presente contrato constitui a importância de **R\$ XXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, devendo a despesa correr à conta dos recursos orçamentários empenhados para este objeto.
- 3.2. **Em razão do fechamento anual das contas desta Câmara, será pago à contratada, no mês de Dezembro, o valor de R\$ XXXXXXXX.**
- 3.3. Os itens e seus respectivos valores unitários e totais seguem em tabela abaixo:

(TABELA SERÁ ANEXADA EM CONFORMIDADE COM A PROPOSTA VENCEDORA)

- 3.4. No valor ajustado estão inclusos todos os tributos e demais despesas diretas e indiretas relativas à execução deste contrato.

4. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

- 4.1. O presente contrato poderá ser reajustado, desde que haja decorrido o período de 12 (doze) meses após a apresentação da proposta comercial da Contratada.
- 4.2. O reajuste deverá ser calculado com base no IGPM acumulado dos doze meses anteriores ao pedido de reajuste, desde que atendida a condição contida no item anterior.

5. DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta do **Projeto/Atividade 01.01.031.001.2001 e do Elemento Despesa 3.3.90.35.00.00** conforme Nota de Empenho emitida.

Página 28 de 41

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

6. DOS LOCAIS E DOS PRAZOS

- 6.1. Os serviços serão realizados na sede da Contratada e da Contratante.
- 6.2. Sempre que solicitada, a contratada deverá apresentar resultado à consulta formulada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, exceto nos casos que exigem orientações ou peças de maior complexidade que terão prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- 6.3. Quando requerido, o Parecer deverá ser elaborado e entregue ao requerente em até 05 (cinco) dias úteis, salvo em caso de urgência, devidamente motivada, em que o prazo será de até 48 (quarenta e oito) horas.
- 6.4. O atendimento remoto deverá estar disponível à Contratante nos dias de expediente na Câmara Municipal de Itabuna/BA em horário das 08h às 18h.
- 6.5. A Contratada deverá assessorar quanto ao controle dos prazos legais e aqueles estabelecidos pelo Tribunal de Contas.

7. DA VIGÊNCIA

- 7.1. O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019.
- 7.2. O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

8. DA GARANTIA

- 8.1. O serviço objeto do presente contrato não contempla a exigência de garantias.

9. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. Não serão exigidas garantias relacionadas à execução do contrato.

10. DOS ENCARGOS DAS PARTES

- 10.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2. A **CONTRATADA** deve:
 - 10.2.1. Utilizar sempre as melhores técnicas, materiais e equipamentos adequados para execução do objeto;
 - 10.2.2. Obter junto à contratante todas e quaisquer informações necessárias à boa execução do objeto;
 - 10.2.3. Manter sempre atualizados seus dados para efeito de localização pela contratante, tais como: endereços, telefones, e-mails, etc;
 - 10.2.4. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;
 - 10.2.5. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação, devendo comunicar à contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;
 - 10.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - 10.2.7. Responder pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
 - 10.2.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

Página 29 de 41

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

- 10.2.9. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da contratante, caso necessário.
- 10.2.10. Obedecer às demais obrigações constantes no Termo de Referência que é parte integrante deste contrato.
- 10.3. São expressamente **vedadas à CONTRATADA**:
- 10.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;
- 10.3.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;
- 10.3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.
- 10.4. A **CONTRATANTE** deve:
- 10.4.1. Expedir a Ordem de Serviço;
- 10.4.2. Efetuar o pagamento dos serviços em tempo hábil;
- 10.4.3. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- 10.4.4. Receber o objeto no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade responsável pelo recebimento;
- 10.4.5. Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.4.6. Obedecer às demais obrigações constantes no Termo de Referência que é parte integrante deste contrato.

11. DO RECEBIMENTO

- 11.1. O recebimento provisório se dará a cada mês, a entrega do documento fiscal, acompanhado do relatório de atividades, no setor de Protocolo.
- 11.2. O recebimento definitivo será realizado pelo fiscal e gestor de contrato designados, que procederão a conferência da conformidade do documento fiscal e relatório entregues com as especificações exigidas quanto ao objeto contratado, a proposta comercial e a nota de empenho.
- 11.2.1. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.
- 11.2.2. Caso seja verificada alguma inconsistência nos serviços executados, a CONTRATADA terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da expedição da notificação, para a realização das correções necessárias.
- 11.2.3. O recebimento definitivo se dará em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante ateste pelo fiscal e gestor de contratos designados, após comprovada a adequação aos termos contratuais e desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

12. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1. Os servidores designados pela Administração para gestão e fiscalização do Contrato são os seguintes:
- 12.1.1. **Eduardo José Soares Brandão – Gestor de Contrato;**
- 12.1.2. **Thales Rodrigues da Silva – Fiscal de Contrato.**
- 12.2. Os servidores deverão proceder ao acompanhamento e fiscalização da execução do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 12.3. O fiscal e/ou gestor designado poderão ser substituídos pelo Presidente mediante comunicação formal.

Página 30 de 41

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

- 12.4. A Contratada terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para sanar os vícios apontados pela fiscalização, a contar a partir do recebimento da notificação.

13. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 13.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas e do devido processo para firmção de termo aditivo, salvo nos casos em que a lei dispensar.

14. DA RESCISÃO

- 14.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.
- 14.1.1. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 14.2. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 14.3. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

15. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 8.666/1993 e vincula - se ao **Pregão Presencial n.º 009/2019**, constante do **Processo Administrativo 043/2019**, bem como à proposta da CONTRATADA.

16. DA MEDIÇÃO, DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

- 16.1. Os trabalhos deverão ser iniciados após a assinatura deste contrato e envio da autorização de execução.
- 16.1.1. Objetos realizados sem previsão contratual ou sem autorização da CONTRATANTE, não serão faturados nem pagos.
- 16.2. Os objetos serão medidos, exclusivamente, pela regular prestação de serviço, de acordo com os critérios estabelecidos no contrato.
- 16.3. Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados **a partir do aceite definitivo** do objeto após a apresentação da **Nota Fiscal/Fatura**.
- 16.4. O documento fiscal deverá ser acompanhado de relatório mensal que comprove a regular prestação do serviço.
- 16.5. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente da CONTRATADA, descrição do objeto executado.
- 16.5.1. Para execução do pagamento de que trata este subitem, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, a **Câmara Municipal de Itabuna, CNPJ n.º 13.235.726/0001-55**.
- 16.5.2. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, a mesma deverá apresentar,

Página 31 de 41

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

- 16.6. Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos e quando das prorrogações contratuais.
- 16.7. A quitação será efetuada dentro do prazo estipulado acima, somente após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada pelo gestor e fiscal do contrato responsáveis pelo aceite definitivo e ter sido verificada a regularidade, por meio da conferência das certidões que comprovem a manutenção das condições de habilitação exigidas para contratação, referentes ao recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos federais, estaduais e municipais, que devem ser anexadas ao processo de pagamento para liquidação.
- 16.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
 - 16.8.1. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será notificada, para, num prazo de até 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.
 - 16.8.2. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da CONTRATANTE, mediante apresentação das devidas justificativas pela Contratada.
 - 16.8.2.1. Transcorridos esses prazos, o pagamento será efetivado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, caso esta persista, bem como da adoção das medidas visando à rescisão da contratação.
 - 16.8.2.2. Até a finalização dos prazos acima previstos a CONTRATANTE poderá suspender o pagamento.
- 16.9. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 16.10. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.
- 16.11. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, de forma cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.
- 16.12. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.
 - 16.12.1. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

Página 32 de 41

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

17. DAS SANÇÕES

- 17.1. Ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Itabuna-BA, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantida a ampla defesa e contraditório, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:
- 17.1.1. Apresentar documentação falsa;
 - 17.1.2. Retardar a execução do objeto;
 - 17.1.3. Falhar na execução do contrato;
 - 17.1.4. Fraudar a execução do contrato;
 - 17.1.5. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 17.1.6. Fizer declaração falsa;
 - 17.1.7. Cometer fraude fiscal.
- 17.2. Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 17.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução parcial ou total do objeto, garantida a ampla defesa, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no presente contrato, com as seguintes penalidades:
- 17.3.1. Advertência;
 - 17.3.2. Multas;
 - 17.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Vereadores de Itabuna - BA, por prazo não superior a dois anos;
- 17.4. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 17.5. No caso de inexecução parcial do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 15% (quinze por cento) do valor do contrato.
- 17.6. Será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor da parcela mensal, por dia útil de atraso injustificado na conclusão do serviço, até o máximo de 15% (quinze por cento), o que poderá configurar, segundo o juízo da Administração, a inexecução parcial do contrato.
- 17.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 17.7.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
 - 17.7.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.
 - 17.7.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
 - 17.7.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 17.8. O pagamento das multas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Instrumento.

Página 33 de 41

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

- 17.9. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados.
- 17.10. No caso de aplicação das penalidades caberá apresentação de defesa prévia no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 17.11. Aberto o procedimento de penalidade, o contratado será notificado através de via postal, notificação pessoal ou por e-mail ou mediante publicação no Diário Oficial do Município de Itabuna - BA para apresentar defesa prévia no prazo legal.
- 17.12. A apreciação da defesa prévia será efetuada pelo gestor do contrato.
- 17.13. Da decisão proferida que aplicar penalidade ao contratado caberá recurso a ser interposto no prazo de (05) dias úteis a contar da intimação do ato.
- 17.14. O recurso será apreciado pelo gestor do contrato, o qual poderá reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, ao Presidente da Câmara, que proferirá decisão final.
- 17.15. A decisão final será publicada no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Itabuna-BA.

18. DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 18.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça competente, no Foro da cidade de Itabuna-BA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.
- 18.2. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do art. 55, do mesmo diploma legal.
- 18.3. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Itabuna - BA, em XX de junho de 2019.

**PRESIDENTE
CONTRATANTE**

**REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF/MF:

Nome:
CPF/MF:

Página 34 de 41

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

PREGÃO PRESENCIAL 009/2019 ANEXO IV – PROTOCOLO DE RETIRADA DO EDITAL

Recebi o **PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2019**, que trata da **contratação de pessoa jurídica especializada em contabilidade pública para a prestação do serviço contínuo de assessoria e consultoria técnica especializada em contabilidade pública**, conforme especificações e quantitativos constantes no Edital e seus anexos, contendo todas as informações necessárias relativas à documentação e à formulação das propostas.

1. Edital;
2. Anexo I – Termo de Referência;
3. Anexo II – Modelo de Proposta;
4. Anexo II-A – Tabela de preços de referência
5. Anexo III – Minuta de Contrato;
6. Anexo IV – Protocolo de retirada de edital;
7. Anexo V – Modelo de Procuração;
8. Anexo VI – Modelo de Declaração de atendimento aos requisitos de habilitação;
9. Anexo VII – Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
10. Anexo VIII – Modelo de Declaração de regularidade no Ministério do Trabalho.
11. Anexo IX – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica
12. Anexo X – Modelo de Indicação da Equipe Técnica

ENTREGA DO ENVELOPE: ATÉ dia 18/06/2019 às 08h30min – abertura dia 18/06/2019 às 09h00min

Razão social: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado _____ CEP _____

CNPJ: _____ Insc. Estadual: _____

Fone: _____ Fax: _____

E-mail: _____ Data: ____/____/2019

Nome completo: _____

Assinatura: _____

CARIMBO CNPJ DA EMPRESA:

As empresas interessadas em participar desta licitação deverão preencher este documento e encaminhá-lo ao Setor de Licitações através do e-mail licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br.

A não remessa deste protocolo exime a Câmara da comunicação direta sobre eventuais retificações, esclarecimentos ou quaisquer outras informações a respeito da licitação.

Página 35 de 41

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

PREGÃO PRESENCIAL 009/2019
ANEXO V – MODELO DE PROCURAÇÃO

Eu, (nome completo), inscrito no CPF sob n.º, representante legal da empresa (razão social), localizada na (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob n.º, CREDENCIO o Sr. (nome completo), portador da cédula de identidade sob R.G. n.º e inscrito no CPF sob n.º, para representá-la perante a Câmara Municipal de Itabuna-BA em licitações, podendo formular lances verbais, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os atos inerentes ao certame, em todas as fases, inclusive OUTORGO poderes para assinatura de contrato.

Local, data.

Assinatura e identificação do representante legal da empresa e do procurador credenciado (com firma reconhecida).

OBS: Este documento deverá ser impresso, de preferência, em papel timbrado da licitante.

Página 36 de 41

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

PREGÃO PRESENCIAL 009/2019

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Eu, (nome completo), inscrito no CPF sob n.º, representante legal da empresa (razão social), localizada na (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob n.º, empresa interessada em participar do **Pregão Presencial 009/2019** que visa o....., DECLARO, sob as penas da Lei, o pleno cumprimento aos requisitos de habilitação.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente.

Local, data.

Assinatura e identificação do representante legal da empresa ou do seu procurador credenciado.

OBS: Este documento deverá ser impresso, de preferência, em papel timbrado da licitante.

Página 37 de 41

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

PREGÃO PRESENCIAL 009/2019

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Eu, (nome completo), inscrito no CPF sob n.º ..., representante legal da empresa (razão social), localizada na (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob n.º ..., DECLARO sob as penas da Lei, que a mesma é considerada (microempresa ou empresa de pequeno porte), nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, cujos termos conheço na íntegra, estando apta, portanto, a exercer os direitos previstos na referida Lei.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente.

Local, data.

Assinatura e identificação do representante legal da empresa ou do seu procurador credenciado.

OBS: Este documento deverá ser impresso, de preferência, em papel timbrado da licitante.

Página 38 de 41

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

PREGÃO PRESENCIAL 009/2019 ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE NO MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu, (nome completo), inscrito no CPF sob n.º, representante legal da empresa (razão social), com sede na (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob n.º, DECLARO, sob as penas da Lei, que a referida empresa se encontra em situação regular no Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Portanto, não concedo trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e qualquer trabalho aos menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Por ser a expressão da verdade, assino a presente.

Local, data.

Assinatura e identificação do representante legal da licitante ou de seu procurador credenciado.

OBS: Este documento deverá ser impresso, de preferência, em papel timbrado da licitante.

Página 39 de 41

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

PREGÃO PRESENCIAL 009/2019 ANEXO IX – MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a pessoa jurídica (Razão Social), com sede na (Endereço Completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº. (registro CNPJ), prestou, por meio do Contrato Administrativo nº xxx/xxxx (número/ano), durante o período de xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx, o serviço de (descrição do objeto), tendo como responsável técnico o Contador, Senhor (nome completo), inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de/da (nome do Estado) sob nº (número do registro), não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho, cumprindo com todas suas obrigações.

Para comprovação **seguem em anexo cópia dos seguintes instrumentos contratuais:**

RELAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS		
Número	Data Início	Data Fim

Local, data.

Assinatura e identificação do representante legal da empresa emitente do atestado.

OBS: Este documento deverá ser impresso, de preferência, em papel timbrado da empresa emitente do atestado.

Página 40 de 41

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão
Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA ESTADO DA BAHIA PODER LEGISLATIVO

PREGÃO PRESENCIAL 009/2019 ANEXO IX – MODELO DE RELAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

A pessoa jurídica _____, inscrita no CNPJ Nº (registro), sediada em (endereço completo, telefone, fax e e-mail atualizados), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, _____ (cargo ou função ocupada na empresa), portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, SSP-____, e do CPF no _____, para os fins do **Pregão Presencial nº 009/2019, Processo Administrativo nº 043/2019, DECLARA** que os profissionais abaixo relacionados integrarão a equipe técnica para a **prestação do serviço de assessoria e consultoria técnica especializada em contabilidade pública** na Câmara Municipal de Itabuna-BA.

O responsável técnico pela execução dos serviços será o Senhor (nome completo), portador da Carteira de Identidade nº (número e órgão emissor), do CPF nº (número completo), Contador, com registro no CRC nº (número completo e estado).

EQUIPE TÉCNICA INDICADA			
Nome Completo	Formação	Nº CRC	Natureza da Relação Profissional
(Responsável Técnico)			

Local, data.

Assinatura e identificação do representante legal da empresa emitente do atestado.

OBS: Este documento deverá ser impresso, de preferência, em papel timbrado da empresa emitente do atestado.

OBS².: O primeiro indicado deverá ser o Contador responsável técnico pela execução dos serviços.

Página 41 de 41

Avenida Aziz Maron, s/n, Bairro Nossa Senhora da Conceição – Itabuna – BA, CEP 45.600-000.

Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão

Fone: (73) 2103-2124 e-mail: licitacao@cmvitabuna.ba.gov.br

Câmara Municipal de Itabuna

Contrato



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABUNA-BA
CNPJ nº 13.235.726/0001-55
PODER LEGISLATIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020-2019

CONTRATANTE: Município de Itabuna-BA, por intermédio da Câmara Municipal de Itabuna-BA.

CONTRATADA: **COLOR BOOK PAPELARIA MAGAZINE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.090.472/0001-08, estabelecida na Rua Ruffo Galvão, 211, Centro, Itabuna-BA.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de material de expediente, a fim de atender a demanda da Câmara Municipal de Itabuna.

VALOR GLOBAL: R\$ 10.120,80 (dez mil cento e vinte reais e oitenta centavos).

VIGENCIA: 29/05/2019 a 28/08/2019.

DATA DE ASSINATURA: 29/05/2019

ASSINA PELA CONTRATANTE: Ricardo Dantas Xavier.

ASSINA PELA CONTRATADA: José Eraldo Botelho Ribeiro.

Avenida Aziz Maron, S/N, Bairro da Conceição, Itabuna-BA, CEP 45.605.412
Espaço Cultural Professor Josué de Souza Brandão, s/n
Telefone: (73) 2103-2114 e 2128

Avenida Aziz Maron | S/N | Conceição | Itabuna-Ba